

À COMISSÃO ESPECIAL DA PEC Nº 228, de 2004

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 228, DE 2004.

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº /04-CE (Do Sr. Assis Miguel do Couto e outros)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º - O Art. 159 da Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.159.....

§ 7º.....

II – sete por cento, nas áreas menos desenvolvidas das Regiões Sul e Sudeste, com prioridade para o Estado do Espírito Santo, o Noroeste do Estado do Rio de Janeiro, o Norte do Estado de Minas Gerais, o Vale do Ribeira dos Estados do Paraná e São Paulo, a Metade Sul e o Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, o Oeste do Estado de Santa Catarina e o Sudoeste do Estado Paraná.”

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda tem por objetivo incluir a região Sudoeste do Paraná no rol de regiões a serem contempladas com os recursos provenientes do Fundo de Desenvolvimento Regional. Tal Fundo, a ser criado por Lei Complementar Federal, está previsto no Inciso I, do § 6º, art. 159, do texto da PEC 228/04.

Por ocasião da discussão e votação da referida PEC no Senado, foram incluídas algumas regiões dos 3 Estados do Sul na lista das comunidades que deverão receber recursos do Fundo de Desenvolvimento Regional. E como critério, adotou-se a relação de regiões que fazem parte do Programa de Desenvolvimento de Messorregiões Diferenciadas, do Ministério da Integração Nacional. Aquele órgão governamental tem todo um estudo e um programa que pretende incentivar o desenvolvimento daquelas messorregiões que, por suas características, têm índices de desenvolvimento inferiores aos da média da Região Sul, merecendo, portanto, maiores investimentos de recursos públicos.

Provavelmente por um lapso ou esquecimento dos legisladores daquela Casa, acabou o Senado Federal deixando de fora da área de abrangência do Fundo de Desenvolvimento Regional uma única região: a Região Sudoeste do Paraná. Ou seja, o Sudoeste Paranaense é a única região que pertence à Messorregião da Grande Fronteira do Mercosul e que não foi incluída na relação de regiões previstas no Inciso II, do § 7º, da PEC 228/04.

Munidos do espírito de corrigirmos o esquecimento do Senado Federal, de fazer-se justiça àquela região do estado do Paraná e para mantermos a harmonia entre os atuais programas de desenvolvimento regionais já desenvolvidos pelo governo federal, é que pedimos o apoio dos nobres pares desta Comissão Especial, e do Plenário desta Casa, para a aprovação da presente emenda substitutiva.

Sala da Comissão, em 02 de março de 2004.

Deputado ASSIS MIGUEL DO COUTO (PT-PR)